

RESOLUÇÃO CMAS-NL Nº 19/2024

Dispõe sobre a Comissão de Ética do CMAS-NL

Entende-se por ética: o ramo da filosofia que tem por objetivo refletir sobre a essência dos princípios, valores e problemas fundamentais da moral, tais como a finalidade e o sentido da vida humana, a natureza do bem e do mal, os fundamentos da obrigação e do dever, tendo como base as normas consideradas universalmente válidas e que norteiam o comportamento humano (Dicionário Michaelis).

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Lima (CMAS-NL), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.877, de 16 de novembro de 2021, em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de junho de 2024,

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência social - Loas e suas alterações que “dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências”;

Considerando a Lei Municipal nº 2.877, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social em Nova Lima;

Considerando a Resolução CMAS-NL nº 06, de 12 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Lima;

Resolve:

Art. 1º - Instituir, em caráter permanente, a Comissão de Ética no âmbito do CMAS-NL, definindo diretrizes para sua estruturação e funcionamento.

Art. 2º - A Comissão de Ética tem caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, sendo responsável por assessorar e apoiar as atividades do Conselho em questões de denúncias e apurações éticas.

Art. 3º - A Comissão de Ética será composta sempre que convocada de ofício pelo presidente, vice-presidente, mesa diretora, ou deliberado em plenária por solicitação de qualquer conselheiro, titular ou suplente.

Art. 4º - A Comissão de Ética será composta por no mínimo três conselheiros (as) titulares e/ou suplentes.

Art. 5º- A Comissão escolherá um(a) coordenador(a), e um(a) adjunto(a), que assumirá a coordenação na ausência do(a) coordenador(a).

Art. 6º - Compete à Secretaria Executiva do CMAS-NL prestar assessoramento, apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão, podendo requisitar assessoramento técnico e consultoria quando necessário.

Art. 7º - São atribuições da Comissão de Ética:

- I. Receber denúncias e propostas para averiguação de infração ética que lhe forem encaminhadas, deliberando sobre a conveniência de instauração de procedimento específico e eventuais penalidades, sendo vedadas denúncias anônimas;
- II. Instaurar, procedimento competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma ética;
- III. Instruir o procedimento que deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, resguardado o sigilo das informações;
- IV. Garantir ampla defesa e assegurar o direito ao contraditório.
- V. Elaborar relatório circunstanciado e parecer conclusivo, propondo, caso entenda necessário, a aplicação de penalidade.
- VI. Encaminhar o relatório de que trata o inciso IV para apreciação e deliberação da Plenária.

Parágrafo único: Das decisões da Plenária, cabe recurso para a Mesa Diretora, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão no site da Prefeitura do Município.

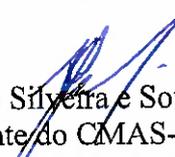
Art. 8º - A comissão de Ética devesse sempre se pautar pelos princípios que regem a administração pública;

Art. 9º - A comissão poderá restringir matéria que considerar sigilosa.

Parágrafo único: a comissão manterá sigilo quanto a qualquer fato em análise.

Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Nova Lima, 12 de julho de 2024.


Rodrigo Silveira e Souza
Presidente do CMAS-NL

Rua Chalmers, nº 91, 4º Andar . Centro . Nova Lima . MG . Cep.:34 000-204

Tel.:(31) 3547-8499 . Email: conselhoni@yahoo.com.br

Página 2 de 2